

# A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE DO DIREITO CAMBIÁRIO

**Sofia Blazquez Barberio<sup>1</sup>**

**RESUMO:** Diante da atual conjuntura do Direito Cambiário e sua relação com a tecnologia, observou-se pertinente o estudo acerca da necessidade de modernização de institutos basilares da respectiva Ciência, por meio de pesquisa bibliográfica e utilizando-se do método dedutivo, a fim de se concluir pela urgente necessidade de atualização do princípio da cartularidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípios; Modernização; Cartularidade; Títulos de Crédito; Direito Cambiário.

**GRUPO DE TRABALHO:** T1 – Evolução tecnológica e negócios empresariais.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objeto a análise de um dos princípios basilares do Direito Cambiário, a cartularidade, sob a ótica dos avanços da informática e da sociedade como um todo, visando analisar a desmaterialização dos títulos de crédito e suas consequências na atualidade.

A pesquisa se justifica em razão da necessidade cada vez maior de se adequar o Direito à sociedade. O resumo tomou como meta explicar as características do princípio da cartularidade e opinar sobre sua atual relevância ao Direito Cambiário, bem como apresentar a novidade dos títulos de crédito virtuais.

---

<sup>1</sup> Discente do 5º Termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP. Email:sobarberio@hotmail.com

## MATERIAL E METODOLOGIA

Basicamente, o material utilizado para pesquisa foi o bibliográfico, principalmente documentos disponibilizados na *Internet*, devido à escassez de informação sobre o assunto, dada a sua grande novidade jurídica. O método adotado foi o dedutivo, como forma de expor a história e evolução do assunto, finalizando com o atual cenário do instituto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os títulos de crédito possuem origem na Idade Média, surgindo como forma de facilitar a circulação do crédito, bem como garantir maior negociabilidade e segurança às relações de consumo.

O conceito tradicionalíssimo foi dado por Vivante, há quase um século, e aceito como unanimidade na doutrina em geral: “*Título de crédito é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado*”. Dele se extraem três princípios, tidos como base para o Direito Cambiário: cartularidade, literalidade e autonomia das obrigações. O único que permanece totalmente compatível com a realidade é este último, estando os outros dois desatualizados – mas principalmente o da cartularidade, o que justifica a restrição do objeto deste estudo.

Embora por muitos anos tenha sido excepcional a aplicação do princípio da cartularidade, nos dias de hoje ele se encontra defasado, dado o surgimento das plataformas digitais.

Como conceito desse princípio, define Ulhoa<sup>2</sup>: “*Pelo princípio da cartularidade, o credor do título de crédito deve provar que se encontra na posse do documento para exercer o direito nele mencionado*”.

---

<sup>2</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa – Volume I*. 21ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. Página 380.

A cártula em si encontra-se cada vez mais em desuso, e sendo ela a razão de existir do princípio, fica clara a incompatibilidade desse instituto com a atual realidade, pela simples desmaterialização do crédito atual, em seu sentido denotativo, físico.

O dinamismo das relações em sociedade exige com rapidez que o Direito se adeque, o que se torna cada vez mais um desafio, já que dia após dia a informática vai dominando todas as áreas da sociedade. Diante disso, parece ser cabível olhar com outros olhos para os **títulos de crédito virtuais**, que além de promoverem a adequação do Direito à realidade, agilizam transações e diminuem distâncias – preceito da globalização.

A grande maioria das comunicações atuais se dá via *internet*, não sendo cabível assim continuar exigindo que negociadores permaneçam portando papéis, que se mostram desnecessários, já que virtualmente é possível suprir sua existência – além do grande impacto ambiental que isso proporciona, sendo esta mais uma vantagem da modernização: preservar o meio ambiente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se ser necessária uma reinvenção do Direito em relação ao Direito Cambiário. Para que a grande negociabilidade do crédito permaneça – vantagem intrínseca dos títulos de crédito – faz-se necessário olhar com novos olhos para a modernização da sociedade, com a criação de novas leis e plataformas que permitam a continuidade da circulação do crédito – como os títulos de crédito virtuais, sugestão apontada no decurso deste trabalho.

A presente pesquisa não buscou esgotar as discussões acerca do tema, apenas alarmar quanto à urgente necessidade de mudança, instigando assim os operadores do Direito a proporcionarem novas soluções no que tange ao tema.

A pesquisa chega ao seu fim, na esperança de que tenha sido suficiente para convencer o âmbito jurídico acerca da necessidade de modernização e ampliação de seus institutos, afinal a tendência mundial é a de logo menos ser totalmente digitalizada, sendo desnecessária a continuidade de portar papéis, em sentido literal (denotativo).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa – Volume 1*. 21ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NEGRÃO, Ricardo. *Manual de Direito Comercial e de Empresa*, volume 2: Títulos de Crédito e Contratos Empresariais. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Katiane da Silva. *O princípio da cartularidade e os títulos de crédito virtuais*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51879&seo=1>>. Acesso em: 08 abr. 2018.